

Boletim de Serviço

Suplementar 2

Nº 15

DE 26 DE AGOSTO DE 2022



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovações

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 15

SUPLEMENTAR 2

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

BRASÍLIA • DF

26 DE AGOSTO DE 2022



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Paulo César Rezende de Carvalho Alvim
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações

Sergio Freitas de Almeida
Secretário-Executivo

-
Secretário-Executivo Adjunto

Diretor do Departamento de Governança Institucional
Johnny Ferreira dos Santos

Diretor do Departamento de Articulação e Comunicação
Carlos Rogerio Antunes da Silva

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento Institucional e de Pessoas
Bianca Lane Lopes Botelho

Coordenadora de Desenvolvimento Institucional
Gabriela Salvador Cipriano

Divisão de Gestão Documental e Informação
Thais Juraszek Somnitz



APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço - BS é uma publicação que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI edita em cumprimento à [Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966](#), que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”, e em consonância com a [Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021](#), da Imprensa Nacional, que trata das normas para publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Este periódico é veiculado quinzenalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do MCTI.

COORDENAÇÃO

Ronal de Oliveira Guedes - Chefe do Serviço de Protocolo

ELABORAÇÃO, EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Ronal de Oliveira Guedes
Samira Vitória Freitas da Silva

ACESSO NA INTRANET

INTRANET > MENU > INSTITUCIONAL > BOLETIM DE SERVIÇO

SERVIÇO DE PROTOCOLO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-28

CEP 70067-900 - Brasília - DF

Fone: +55 61 2033-7927 /7786 Fax: +55 61 2033-8082

E-mail: bs@mcti.gov.br

Site: www.gov.br/mcti

Boletim de Serviço / Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Serviço de Protocolo
Boletim de Serviço nº 15 Suplementar 2 (agosto 2022)
Brasília: MCTI, 2022.

P. 47

Periodicidade Quinzenal

I. Título.

II. Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



SUMÁRIO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Gabinete do Ministro

Portaria MCTI nº 867, de 22 de agosto de 2022	8
Despacho Ministerial – Interrupção da Licença para Interesses Particulares – Ana Paula	9
Despacho Ministerial – Prorrogação da Licença para Interesses Particulares – Kayo Julio	10
Despacho Ministerial – Licença para Capacitação – Priscila Luiza	11
Despacho Ministerial – Licença para Capacitação – Arthur Camurça	12
Despacho Ministerial – Licença para Capacitação – Thaís Viana	13
Despacho Ministerial – Licença para Capacitação – Sandro Pacheco	14
Despacho Ministerial – Restituição ao Erário – Vanessa Murta	15
Despacho Ministerial – Restituição ao Erário – Claudson Moreira	16

Assessoria Especial de Controle Interno

Corregedoria

Portaria CORREG/AECI/MCTI nº 6.233, de 25 de agosto de 2022	17
Portaria CORREG/AECI/MCTI nº 6.234, de 25 de agosto de 2022	18
Portaria CORREG/AECI/MCTI nº 6.237, de 25 de agosto de 2022	19
Portaria CORREG/AECI/MCTI nº 6.240, de 25 de agosto de 2022	20
Portaria CORREG/AECI/MCTI nº 6.241, de 25 de agosto de 2022	21
Portaria CORREG/AECI/MCTI nº 6.243, de 25 de agosto de 2022	22
Portaria CORREG/AECI/MCTI nº 6.244, de 25 de agosto de 2022	23
Portaria CORREG/AECI/MCTI nº 6.245, de 25 de agosto de 2022	24
Portaria CORREG/AECI/MCTI nº 6.246, de 25 de agosto de 2022	25
Portaria CORREG/AECI/MCTI nº 6.248, de 25 de agosto de 2022	26
Portaria CORREG/AECI/MCTI nº 6.250, de 25 de agosto de 2022	27

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Unidades Vinculadas

Despacho - Programa de Gestão	28
-------------------------------	----

Departamento de Administração

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Despacho – Isenção de Imposto de Renda – Ondina Maria	29
Despacho – Concessão de Abono de Permanência – Francisco Mesquita	30

Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência

Portaria SEAPC/MCTI nº 6.227, de 19 de agosto de 2022 31

ATOS DAS UNIDADES DE PESQUISA**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Afastamentos 32

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

Portaria IBICT nº 38, de 24 de agosto de 2022 34

Instituto Nacional do Semiárido

Portaria INSA nº 95, de 25 de agosto de 2022 36

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA MCTI Nº 867, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso das suas atribuições e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, e o que consta do Processo SEI nº 01245.006941/2022-61, resolve:

Reverter, a pedido, a jornada de trabalho da servidora **KELLEN MOURA DE LIMA CHIABAI**, ocupante do cargo de Assistente em Ciência & Tecnologia, Classe S, Padrão IV, matrícula SIAPE nº 2004565, lotada no Serviço de Aposentadorias deste Ministério, para 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, com o retorno da remuneração integral, a partir da data de publicação desta Portaria.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações**, em 23/08/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DESPACHO MINISTERIAL**Processo nº:** 01242.000176/2021-14**Interessado:** ANA PAULA MARTINS DO AMARAL CUNHA**Assunto:** Interrupção da Licença para Tratar de Interesses Particulares.

No uso da competência definida no art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, **autorizo**, a contar **de 02 de setembro de 2022**, a interrupção, a pedido, da Licença para Tratar de Interesses Particulares da servidora ANA PAULA MARTINS DO AMARAL CUNHA, matrícula SIAPE nº 2291815, ocupante do cargo efetivo de Pesquisadora, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN, vinculado a este Ministério, nos termos do art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações**, em 23/08/2022, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DESPACHO MINISTERIAL

Processo nº: 01245.012791/2022-24

Interessado: KAYO JULIO CESAR PEREIRA

Assunto: Licença para Tratar de Interesses Particulares (Prorrogação).

De acordo.

No uso da competência definida na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, **autorizo** a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares do servidor KAYO JULIO CESAR PEREIRA, Matrícula SIAPE nº ***8880, ocupante do cargo de Analista em Ciência e Tecnologia, deste Ministério, por 03 (três) anos, a partir de 07 de outubro de 2022, nos termos do art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações**, em 25/08/2022, às 12:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DESPACHO MINISTERIAL**Processo nº:** 01245.009207/2022-53**Interessado:** PRISCILA LUIZA DA SILVA CUNHA**Assunto:** Licença para Capacitação

Licença para Capacitação autorizada nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, da Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, da Portaria GM/MCTI nº 4.710, de 3 de maio de 2021 e da Portaria Conjunta SEPNI-CASACIVIL e SGP-ME nº 6, de 1º de fevereiro de 2022:

Fica a servidora PRISCILA LUIZA DA SILVA CUNHA, matrícula SIAPE nº ***8131, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Ciência e Tecnologia, lotada na Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira, deste Ministério, AUTORIZADA a usufruir de licença para capacitação para participação no curso "Educação Fiscal - Estado e Tributação; Gestão Tributária Municipal; Contabilidade com foco na gestão da informação contábil; Educação Fiscal - Orçamento e Coesão Social", a ser promovido pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, na modalidade à distância, no período de 1º a 30 de setembro de 2022, referente ao interstício de 1º de março de 2013 a 27 de fevereiro de 2018.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações**, em 23/08/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DESPACHO MINISTERIAL**Processo nº:** 01280.000839/2022-25**Interessado:** ARTHUR CAMURÇA CITÓ**Assunto:** Licença para Capacitação

Licença para Capacitação autorizada nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, da Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, da Portaria GM/MCTI nº 4.710, de 3 de maio de 2021 e da Portaria Conjunta SEPNI-CASACIVIL e SGP-ME nº 6, de 1º de fevereiro de 2022:

Fica o servidor ARTHUR CAMURÇA CITÓ, matrícula SIAPE nº ***1608, ocupante do cargo efetivo de Técnico, lotado no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, unidade de pesquisa deste Ministério, AUTORIZADO a usufruir de licença para capacitação para participar do curso "Formação - SQL com Oracle Database", na modalidade à distância, no período de 24 de outubro de 2022 a 16 de dezembro de 2022, referente ao interstício de 27 de maio de 2017 a 26 de maio de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações**, em 23/08/2022, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DESPACHO MINISTERIAL**Processo nº:** 01245.012160/2022-13**Interessado:** THAÍS VIANA DE ANDRADE NEVES**Assunto:** Licença para Capacitação

Licença para Capacitação autorizada nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, da Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, da Portaria GM/MCTI nº 4.710, de 3 de maio de 2021 e da Portaria Conjunta SEPniv-CASACIVIL e SGP-ME nº 6, de 1º de fevereiro de 2022:

Fica o servidora THAÍS VIANA DE ANDRADE NEVES, matrícula SIAPE nº ***8825, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Ciência e Tecnologia, lotada na Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias do Departamento de Administração, deste Ministério, AUTORIZADA a usufruir de licença para capacitação para participar dos cursos de "MROSC: Execução, Monitoramento e Avaliação, MROSC: Prestação de Contas, MROSC: Seleção e Celebração, MROSC: Planejamento e Transparência, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, Transferência da União: Visão Geral, Gestão de Convênios para Concedentes, Tesouro Gerencial, SIAFI Ordens Bancárias, Contabilidade com foco na gestão da informação contábil, etc", na modalidade à distância, no período de 29 de agosto a 27 de novembro de 2022, referente ao interstício de 12 de novembro de 2013 a 10 de novembro de 2018.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações**, em 23/08/2022, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DESPACHO MINISTERIAL**Processo nº:** 01245.011310/2022-63**Interessada:** SANDRA PACHECO RENZ**Assunto:** Licença para Capacitação

Licença para Capacitação autorizada nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, da Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, da Portaria GM/MCTI nº 4.710, de 3 de maio de 2021 e da Portaria Conjunta SEPNI-CASACIVIL e SGP-ME nº 6, de 1º de fevereiro de 2022:

Fica a servidora SANDRA PACHECO RENZ, matrícula SIAPE nº ****877, ocupante do cargo efetivo de Analista em Ciência e Tecnologia, lotada na Secretaria de Empreendedorismo e Inovação deste Ministério, AUTORIZADA a usufruir de licença para capacitação para participação no curso de Inovação, Empreendedorismo e Franquias, promovido pela Unieducar, na modalidade à distância, no período de 10 de outubro de 2022 a 8 de novembro de 2022, referente ao interstício de 1º de março de 2013 a 27 de fevereiro de 2018.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações**, em 25/08/2022, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DESPACHO MINISTERIAL

Processo nº: 01245.012234/2021-22

Interessada: VANESSA MURTA REZENDE

Assunto: Restituição ao Erário

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, com fundamento no § 2º do artigo 49 da Portaria nº 4.710, de 03 de maio de 2021, dispõe sobre as normas gerais da Política de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito das unidades organizacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, combinado com o item 17.3.4 do Edital nº 19/2021/SEI-MCTI, e com base nas recomendações constantes na Nota Técnica 1506 (10236390) do Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas, DECIDE:

Tornar sem efeito a decisão exarada no Despacho Ministerial CGGM (10107533), publicado no Boletim de Serviço nº 12, de 30 de junho de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações**, em 23/08/2022, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DESPACHO MINISTERIAL

Processo nº: 01245.012227/2021-21

Interessada: CLAUDSON MOREIRA SANTOS

Assunto: Restituição ao Erário

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, tendo em vista o § 2º do artigo 49 da Portaria nº 4.710, de 03 de maio de 2021, dispõe sobre as normas gerais da Política de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito das unidades organizacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, combinado com o item 17.3.4 do Edital nº 19/2021/SEI-MCTI, e com base nas recomendações constantes na Nota Técnica nº 1562/2022/SEI-MCTI, do Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas, DECIDE:

Tornar sem efeito a decisão exarada no Despacho Ministerial CGGM 9469658, publicado no Boletim de Serviço nº 03 Suplementar, de 21 de fevereiro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações**, em 23/08/2022, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Assessoria Especial de Controle Interno

Corregedoria

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.233, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01245.016931/2021-52, tendo como última prorrogação a Portaria nº 6006, de 14 de junho de 2022, publicada no B.S. nº 11, página 18, de 15 de junho de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD 01245.016931/2021-52 (10332755).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta)** dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

BENEDITO ORLANDO NAVA CASTRO

Corregedor-Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Orlando Nava Castro, Corregedor substituto**, em 25/08/2022, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.234, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.000728/2020-12, tendo como última prorrogação a Portaria nº 6064, de 30 de junho de 2022, publicada no B.S. nº 12, página 19, de 30 de junho de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01250.000728/2020-12 (10328763).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta)** dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

BENEDITO ORLANDO NAVA CASTRO
Corregedor-Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Orlando Nava Castro, Corregedor substituto**, em 25/08/2022, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.237, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º prorrogar por **60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01245.020205/2021-34, designada pela Portaria nº 6032, de 29 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 12, página 11, de 30 de junho de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01245.020205/2021-34 (10333757).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

BENEDITO ORLANDO NAVA CASTRO
Corregedor-Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Orlando Nava Castro, Corregedor substituto**, em 25/08/2022, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.240, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º prorrogar por **60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01245.007209/2020-46, designada pela Portaria nº 6025, de 29 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 12, página 10, de 30 de junho de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD_01245.007209/2020-46 (10319926).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

BENEDITO ORLANDO NAVA CASTRO
Corregedor-Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Orlando Nava Castro, Corregedor substituto**, em 25/08/2022, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.241, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância Investigativa nº 01245.011678/2020-60, tendo como última prorrogação a Portaria nº 6042, de 29 de junho de 2022, publicada no B.S. nº 12, página 14, de 30 de junho de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade SIN-01245.011678/2020-60 (10346979).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta)** dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

BENEDITO ORLANDO NAVA CASTRO
Corregedor-Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Orlando Nava Castro, Corregedor substituto**, em 25/08/2022, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.243, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.023465/2020-10, tendo como última prorrogação a Portaria nº 6045, de 28 de junho de 2022, publicada no B.S. nº 12, página 15, de 30 de junho de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01250.023465/2020-10 (10349177).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta)** dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

BENEDITO ORLANDO NAVA CASTRO
Corregedor-Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Orlando Nava Castro, Corregedor substituto**, em 25/08/2022, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.244, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º prorrogar por **60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.043337/2019-41, reconduzida pela Portaria nº 6049, de 29 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 12, página 17, de 30 de junho de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade COCRE (10344747).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

BENEDITO ORLANDO NAVA CASTRO
Corregedor-Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Orlando Nava Castro, Corregedor substituto**, em 25/08/2022, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.245, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º prorrogar por **60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01245.014808/2021-05, reconduzida pela Portaria nº 6020, de 29 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 12, página 9, de 30 de junho de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01245.014808/2021-05 (10349540).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

BENEDITO ORLANDO NAVA CASTRO
Corregedor-Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Orlando Nava Castro, Corregedor substituto**, em 25/08/2022, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.246, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01245.007227/2021-17, tendo como última prorrogação a Portaria nº 6055, de 29 de junho de 2022, publicada no B.S. nº 12, página 18, de 30 de junho de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD_ 01245.007227/2021-17 (10350015).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta)** dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

BENEDITO ORLANDO NAVA CASTRO

Corregedor-Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Orlando Nava Castro, Corregedor substituto**, em 25/08/2022, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.248, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Instrução Normativa nº 8, de 19 de fevereiro de 2020, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **FÁBIO CÉLIO CARNEIRO DA SILVA BORGES**, Tecnologista Sênior, matrícula SIAPE nº 115226, **VANESKA LEITE DA CRUZ ALEXANDRE**, Assistente em C&T, matrícula SIAPE nº 2009771 para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Investigação Preliminar Sumária- IPS** visando apurar os fatos constantes do processo nº 01245.003100/2022-00, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

BENEDITO ORLANDO NAVA CASTRO
Corregedor – Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Orlando Nava Castro, Corregedor substituto**, em 25/08/2022, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.250, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º prorrogar por **60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01245.001910/2020-51, designada pela Portaria nº 6039, de 29 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 12, página 12, de 30 de junho de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01245.001910/2020-51 (10357765).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

BENEDITO ORLANDO NAVA CASTRO
Corregedor-Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Orlando Nava Castro, Corregedor substituto**, em 25/08/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Secretaria-Executiva**Subsecretaria de Unidades Vinculadas****DESPACHO****Processo nº:** 01245.016906/2021-79**Referência:** =**Interessado:** Subsecretaria de Unidades Vinculadas**Assunto:** Programa de Gestão - Coordenação de Unidades de Pesquisa (COUPE/CGPS/SUV)

À Subsecretaria de Unidades Vinculadas - SUV

CC/ à CGPS, para conhecimento.

1. Em complemento aos Despachos COUPE ([10242099](#)) e ([10249586](#)) e, considerando o estabelecido nos arts. 11 e 24 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, na Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021, e na Portaria MCTI/SEXEC Nº 5.969, de 31 de maio de 2022 ([10093192](#)), divulga o resultado dos participantes do Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, no âmbito da Coordenação de Unidades de Pesquisa - Coupe.

PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE GESTÃO DA UNIDADE					
VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE GESTÃO: 01/08/2022 a 31/07/2023					
NOME	SIAPE/ MATRÍCULA	VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE DE LOTAÇÃO	REGIME DE EXECUÇÃO	PERÍODO DE ADESÃO
Adalberto Patrocínio Correa de Araújo	0662661	Ativo permanente	COUPE	Parcial	10/08/2022 a 31/07/2023

DADOS CADASTRAIS DE CONTATO			
NOME	CPF	E-MAIL INSTITUCIONAL	TELEFONE
Adalberto Patrocínio Correa de Araújo	38.597.081-49	adalberto.araujo@mcti.gov.br	(61) 98115-4332

2. O servidor concordou e deu ciência no TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE ([8204638](#)), requisito necessário para se inscrever no Programa de Gestão desta unidade, estando de acordo com os requisitos e obrigações contidos no referido Termo.

3. Assim, submeto os autos à consideração superior.

HIGOR THALES ROCHA LOPES
Coordenador de Unidades de Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Higor Thales Rocha Lopes, Coordenador de Unidades de Pesquisa**, em 24/08/2022, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

DESPACHO

Interessada: ONDINA MARIA MOREIRA

Processo: 01245.010703/2022-50

Matrícula: 5481236

Assunto: **Isenção de Imposto de Renda**

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, nos termos do artigo 30, da Lei nº 9.250/1995, fica isenta do pagamento de imposto de renda sobre seus proventos a pensionista, **ONDINA MARIA MOREIRA, CPF: ***.575.349-**, a partir de 20 de outubro de 2021**, data do início da enfermidade, por ser portadora de doença elencada no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541/1992, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 11.052/2004, c/c Nota Técnica 4907/2018-MP e c/c a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 1.756/2017.

EDNA DA SILVA AMORIM
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Edna da Silva Amorim, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 23/08/2022, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DESPACHO

Referência: Processo nº 01245.011419/2022-09

Interessado: FRANCISCO MESQUITA DO AMARAL

Assunto: Concessão de Abono de Permanência. Art. 8º. EC 103/2019.

De acordo.

No Despacho SEAPO, publicado no Boletim de Serviço nº 15, página 39, de 15 de agosto de 2022, **onde se lê:** "(...) a contar de 14 de julho de 2021 (...)" **leia-se:** "(...) a contar de 14 de julho de 2022", mantendo-se as demais informações inalteradas. PUBLIQUE-SE.

CGGP,

EDNA DA SILVA AMORIM

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Edna da Silva Amorim, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 25/08/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência

PORTARIA SEAPC/MCTI Nº 6.227, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA SUBSTITUTO**, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Portaria MCTI nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 17 do Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **Marcos Aurélio de Moraes Vasconcelos**, CPF nº ***.783.706-**, como titular, e **Roberto Machado de Freitas**, CPF nº ***.546.608-**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 26717520220025/2022**, firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL, conforme processo 01245.001335/2022-59.

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CARLOS ROGÉRIO ANTUNES DA SILVA

Secretário de Articulação e Promoção da Ciência Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Rogério Antunes da Silva**, Secretário de Articulação e Promoção da Ciência substituto, em 22/08/2022, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ATOS DAS UNIDADES DE PESQUISA

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

AFASTAMENTOS

BOLETIM AGOSTO / 2022

SERVIDOR	PERÍODO	CÓDIGO	FINALIDADE
CATIA MARIA MAGNANI	20/07/2022 A 21/07/2022 27/07/2022 A 28/07/2022	Q	À disposição do T.R.E (art. 98 da Lei 9.504/97).
GILVAN AUGUSTO ALVES	01/09/2022 A 02/10/2022	P	Participar da "Análise de dados do experimento CMS/LHC; Desenvolvimento de software para a análise da qualidade dos dados obtidos pelo detector CMS, com o intuito de se estudar em detalhes todos os aspectos experimentais relacionados com a operação deste detector", em Genebra/Suíça.
JOSÉ DE ALMEIDA RICARDO	28/08/2022 A 31/12/2022	A	Licença Para Tratamento de Saúde (art.202 a 206 da Lei 8.112/90).
MARCIA DE ARAÚJO BARBOSA	06/06/2022 A 05/07/2022	G	Licença Prêmio por Assiduidade (artigo 7º da Lei nº 9.527/97).
MARCIA DE ARAÚJO BARBOSA	01/08/2022 A 10/08/2022	A	Licença Para Tratamento de Saúde (art.202 a 206 da Lei 8.112/90).
MARIA DE FÁTIMA MACHADO	18/07/2022 A 15/09/2022	A	Licença Para Tratamento de Saúde (art.202 a 206 da Lei 8.112/90).

CÓDIGOS:

- A - Licença para Tratamento de Saúde - artigos 202 a 206 da Lei 8.112/90
- B - Licença por Acidente em Serviço - artigo 211 da Lei 8.112/90
- C - Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família - artigo 83 da Lei 8.112/90; Lei 12.269/2010
- D - Licença à Gestante, à Adotante e da Lic.-Paternidade - art. 207 da Lei 8.112/90 e Lei 6.690/2008; Art.208 da Lei 8.112/90 e Decreto 8.737/16)
- E - Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge - artigo 84 - parágrafo 1º da Lei 8.112/90
- F - Licença para Atividade Política - artigo 86 da Lei 8.112/90
- G - Licença-Prêmio por Assiduidade - artigo 7º da Lei nº 9.527/97
- H - Licença para Tratar de Interesses Particulares - artigo 91 da Lei 8.112/90; Portaria Normativa nº 04, de 06/07/2012.
- I - Licença para Desempenho de Mandato Classista - artigo 92 da Lei 8.112/90
- J - Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade - artigo 93 da Lei 8.112/90
- K - Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo - artigo 94 da Lei 8.112/90
- L - Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior - artigo 95 da Lei 8.112/90
- M - Afastamento para Servir em Organismo Internacional (sem remuneração) - artigo 96 da Lei 8.112/90
- N - Licença para Capacitação - Lei 9.527/97
- O - Licença Incentivada Sem Remuneração - MP 2.174-28/01 e PO 07/99
- P - Outras Licenças / Afastamentos

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

PORTARIA IBICT Nº 38, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT), DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI), nomeada pela Portaria/ Casa Civil/PR nº 845, publicada no Diário Oficial da União nº 217 de 07 de novembro de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTIC nº 3.116, de 12 de junho de 2018, e MCTI nº 3.443, de 10 de setembro de 2020, publicadas no DOU de 14 de junho de 2018 e 11 de setembro de 2020, respectivamente, resolve:

Art. 1º - Instituir a Equipe para Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO Nº 05.145/2022 decorrente do Pregão nº 20/2021 por Sistema de Registro de Preços nº 39/2021 do Ministério da Economia, firmado entre o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia e a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA - inscrita no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01 , Processo SEI nº 01302.000145/2021-10, referente à contratação de aquisição de equipamentos móveis notebooks de alto desempenho, conforme as especificações e condições constantes dos instrumentos e seus anexos. , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

I - GESTOR DO CONTRATO

Adriano Alexandre dos Santos,

Matrícula SIAPE 0673453

II - FISCAL ADMINISTRATIVO

Alexandre Faria de Oliveira,

Matrícula SIAPE 2002052

Art. 2º - Nas suas ausências e impedimentos o Gestor e o Fiscal serão substituídos pelos servidores:

GESTOR SUBSTITUTO

Tiago Emmanuel Nunes Braga,

Matrícula SIAPE 2002102,

FISCAL SUBSTITUTO

Benício Mendes Teixeira Junior,

Matrícula SIAPE 1152227

Art. 3º - O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 junho 1993, e de acordo com as atribuições estabelecidas em normativos, no que couber.

Art.4º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CECILIA LEITE OLIVEIRA

Diretora do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Leite Oliveira, Diretora do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 24/08/2022, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Instituto Nacional do Semiárido

PORTARIA INSA Nº 95, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o Código de Conduta do Agente Público do INSA.

A DIRETORA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO – INSA, Unidade de Pesquisa do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES – MCTI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 736, de 21 de fevereiro de 2020, do MCTIC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Conduta do Agente Público do INSA, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim de Serviços do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

MÔNICA TEJO CAVALCANTI

Diretora

ANEXO

CÓDIGO DE CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO DO INSA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS COMUNS

Art. 1º O presente Código destina-se a nortear a conduta dos agentes públicos do Instituto Nacional do Semiárido (INSA) no que concerne:

- I. –às relações humanas entre os agentes públicos e deles como usuários do serviço público;
- II. – à preservação da imagem, à reputação e à dignidade dos agentes públicos da Instituição e de seus usuários;
- III. – ao trato da coisa pública;
- IV. – à responsabilidade e à integridade no exercício do serviço ou função pública;
- V. - ao cumprimento da missão institucional do INSA.

§1º As normas apresentadas neste Código de Conduta são aplicáveis em todo o âmbito do INSA, entendido como qualquer ambiente físico ou virtual onde seus agentes públicos o estejam representando ou exercendo atividades vinculadas a ele.

§ 2º Para os fins de aplicação deste Código de Conduta é considerado agente público todo aquele que exerce mandato, cargo, emprego, função ou outra atividade no INSA, de forma permanente ou transitória, com ou sem remuneração, independentemente da formade investidura ou vinculação.

Art. 2º A atuação profissional dos agentes públicos do INSA deve ser exercida com decoro, urbanidade, probidade, cortesia, disciplina e responsabilidade, pautando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, justiça e honestidade, com boa-fé, publicidade e transparência.

Art. 3º O agente público do INSA deve orientar suas relações com base no respeito mútuo e no espírito de colaboração, solidariedade e legalidade, consciente da igualdade de direitos e deveres perante a Instituição.

Art. 4º Em todas as políticas e atividades desenvolvidas no âmbito do INSA, deve-se observar:

- I. – o respeito à diversidade de sua comunidade, ao pluralismo de ideias e pensamento, considerando-se inaceitável qualquer tipo de preconceito ou distinção;
- II. –a independência política da Instituição e seu desvinculamento partidário;

III. – a promoção e a preservação da liberdade, da justiça, da equidade e dos direitos humanos, valorizando a democracia como um primado indispensável.

Art. 5º É livre a manifestação de opinião, devendo esta ser expressa com decoro.

Art. 6º O decoro, entendido como a urbanidade e civilidade em palavras e atos, deve permear todas as esferas de interação, comunicação e expressão.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I DOS ASPECTOS GERAIS

Art.7º Constitui-se dever de todos os agentes públicos do INSA:

I. cumprir a Lei 12813/13 que trata do conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

II. - observar e divulgar as normas deste Código de Conduta e demais diretrizes éticas institucionais;

III. – pautar sua conduta na eficiência, na verdade, no respeito, na lealdade e na urbanidade, contribuindo para a manutenção e preservação de um ambiente de trabalho íntegro e salutar;

IV. – cooperar, através de suas ações e palavras, para a valorização e preservação da estrutura, dos serviços, do nome e da imagem do INSA;

V. – zelar pela moralidade e integridade científica e administrativa nos procedimentos, atos e serviços desenvolvidos no âmbito do INSA;

VI. – aperfeiçoar-se continuamente, bem como aos processos de trabalho, corrigindo erros, omissões, desvios ou abusos, com vistas a inovar e garantir a qualidade dos serviços ofertados;

VII. – contribuir para a correção, atualização e aprimoramento dos regulamentos, protocolos e políticas institucionais, comunicando as demandas e contribuições aos órgãos competentes;

VIII. – defender e promover a dignidade humana, o respeito à diversidade e o progresso científico e social;

IX. – prestar colaboração a entes públicos e sociais na instrução e no desenvolvimento de soluções que promovam o bem-estar do ser humano, o progresso científico, social e econômico;

X. – efetivar a gestão transparente da informação, possibilitando o seu acesso e divulgação, assegurando a sua proteção e garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

- XI. – atentar para as medidas e procedimentos de segurança da informação sigilosa e da informação pessoal, garantindo-se a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, na formado Decreto nº 7.845, de 14.11.2012;
- XII. – garantir o acesso aos recursos tecnológicos compartilhados por agentes habilitados;
- XIII. – garantir o reconhecimento da autoria de toda produção intelectual gerada no âmbito do INSA;
- XIV. – facilitar as ações de fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

Art. 8º – É vedado aos agentes públicos do INSA:

- I. – utilizar-se de seu cargo, função ou de recursos institucionais a que tem acesso para obter vantagens pessoais ou promover ideais, eventos ou ações estranhos à finalidade ou interesses da Instituição;
- II. – prestar informações inverídicas sobre sua formação, qualificação ou função ou fazê-la com termos genéricos que possam induzir a erro;
- III. – utilizar mídias institucionais para publicar fatos cuja procedência ou veracidade não tenham sido identificados ou comprovados;
- IV. – usar de discurso agressivo ou sensacionalista para divulgação de informações;
- V. – prejudicar deliberadamente a reputação de outro agente público ou de usuários do serviço público;
- VI. – manifestação com discurso de ódio, discriminação ou que atente contra a Dignidade Humana ou o Estado Democrático de Direito;
- VII. – manifestação de arrogância, prepotência ou agressividade, expressa em atos grosseiros, gritos, ironias, interrupções, menos prezo ou segregações no exercício da função;
- VIII. – assediar ou ser conivente com o assédio moral ou sexual, também na modalidade ascendente, ou atentar contra a integridade física de agentes públicos ou usuários do serviço público;
- IX. – omitir-se diante de adversidades laborais ou humanas que possa prestar auxílio;
- X. – atuar em processo administrativo, comissões, bancas, conselhos ou tomada de decisão em que haja impedimento ou suspeição, de acordo com a legislação vigente;
- XI. – atuar com parcialidade, discriminação, negligência ou intempestividade em avaliações ou julgamentos;
- XII. – aceitar ou oferecer vantagens de qualquer natureza em troca de favorecimentos;
- XIII. – espoliar ou depredar o patrimônio público;
- XV. – ser condescendente ou omissivo diante de atos ilícitos, infrações administrativas ou desvio ético.

SEÇÃO II

DOS AGENTES PESQUISADORES E TECNOLOGISTAS

Art. 9. Constitui-se dever dos pesquisadores/tecnologistas do INSA:

- I. –cumprir o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. conforme Decreto 1171/94 ;
- II. - exercer sua função com integridade, diligência e justiça;
- III. –aprimorar continuamente os seus conhecimentos, habilidades e competências voltadas ao desenvolvimento da pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico;
- IV. –harmonizar seus projetos e procedimentos ao planejamento estratégico e a política institucional;
- V. –cumprir a carga horária e atividades de seu plano de trabalho, ressalvadas as condições previstas em normativas oficiais;
- VI. –cumprir, no exercício de suas atividades, os prazos estabelecidos pelas normas institucionais;
- VII. – informar aos seus supervisionados sobre os objetivos, as atividades, o cronograma, a metodologia e as estratégias do projeto que coordenar;
- VIII. – ser transparente em relação aos critérios e aos resultados de avaliação do desempenho dos bolsistas nos projetos em que atue;
- IX. – denunciar às instâncias pertinentes a quebra das regras de condutas, tanto técnicas quanto éticas, dos bolsistas por ele supervisionados, e encaminhar as medidas cabíveis;
- X. – atuar como facilitador das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do INSA.

Parágrafo único. As regras do presente artigo também se aplicam a qualquer pessoa que desenvolva a coordenação de projetos de pesquisa, no âmbito do INSA.

Art.10. É vedado aos pesquisadores/tecnologistas do INSA:

- I. – utilizar-se de sua função, formação ou posição para subjugar, silenciar, constranger ou humilhar outro agente público ou cidadão ou, ainda, obstruir o acesso a direitos;
- II. – emitir ou assinar documentos, laudos ou pareceres em desacordo com a verdade ou com as normas vigentes;
- III. – permitir que simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os demais agentes públicos.

SEÇÃO III

DOS AGENTES AUXILIARES, ASSISTENTES E ANALISTAS EM C&T E TÉCNICOS

Art.11. Constitui-se dever dos agentes auxiliares, assistentes e analistas em C&T e técnicos:

- I. –cumprir o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. conforme Decreto 1171/94 ;
- II. –cumprir suas atribuições e carga horária, ressalvadas exceções legalmente previstas;
- III. –cumprir, no exercício de suas atividades, os prazos estabelecidos pelas normas e planejamento institucionais;
- IV. –exercer sua função de forma integrada às equipes e aos projetos de trabalho, no âmbito de suas atribuições, com vistas a promover o cumprimento da atividade fim do INSA;
- V. – prestar colaboração aos demais agentes públicos do INSA, com atenção, respeito e cordialidade;
- VI. –agir com profissionalismo, respeito e solidariedade;
- VII. –contribuir para a elevação da confiança da comunidade em geral nos serviços prestados pelo INSA.

Art.12. É vedado aos agentes auxiliares, assistentes e analistas em C&T e técnicos:

- I. – criar obstáculos a sua integração na equipe ou projetos de trabalho;
- II. –permitir que simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal influenciem no trato com os demais agentes públicos ou usuários do serviço público;
- III. –procrastinar ou dificultar o acesso adequado a informações, a documentos e a recursos a quem de direito;
- IV. – negar ou dificultar o acesso ao exercício regular de direitos; V–emitir ou assinar documentos com informações inverídicas.

SEÇÃO IV

DOS ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS

Art. 14. Os estagiários, bolsistas ou voluntários, que exercem atividades no âmbito do INSA, devem observar às normas do presente Código de Conduta, que a eles serão aplicadas em consonância e equivalência com as funções e atividades desempenhadas.

§1º. A aplicação do Código de Conduta Ética está restrita ao exercício de suas atividades configuradas como serviço público.

§2º. Em caso de descumprimento das normas previstas neste regramento, a Diretoria poderá proceder com o desligamento automático.

SEÇÃO V

DOS BOLSISTAS E PESQUISADORES VOLUNTÁRIOS

Art. 15. Os estagiários, bolsistas ou voluntários, que exercem atividades no âmbito do INSA, devem observar às normas do presente Código de Conduta, que a eles serão aplicadas em consonância e equivalência com as funções e atividades desempenhadas.

§1º. A aplicação do Código de Conduta Ética está restrita ao exercício de suas atividades configuradas como serviço público.

§2º. Em caso de descumprimento das normas previstas neste regramento a diretoria poderá realizar o desligamento automático do bolsista infrator ou o processo poderá ser remetido para apuração pela Comissão de Ética do MCTI com auxílio e instrução pela Comissão de Ética do Instituto.

SEÇÃO VI

DA HIERARQUIA, DO EXERCÍCIO DE CARGOS DIRETIVOS OU DE REPRESENTAÇÃO

Art. 16. A hierarquia, para fins de aplicação do presente Código de Conduta, é entendida como a organização institucional de ordenação, coordenação, controle e correção das atividades inerentes ao cumprimento de sua finalidade, expressa no Regimento e/ou no organograma do INSA.

Art.17.A ascendência hierárquica deve ser exercida com estrita moderação, responsabilidade, urbanidade, empatia e respeito, visando objetivamente o cumprimento da missão institucional.

Art. 18. O respeito à hierarquia é dever de todo agente público do INSA.

Art. 19. No exercício de cargos de direção, coordenação ou chefia, é dever do agente público do INSA:

- I. – cumprir as atribuições do cargo com dedicação, integridade e decoro;
- II. –promover a cultura ética, zelando para que seus subordinados observem o regramento ético deste Código;
- III. –utilizar e promover o uso da comunicação não-violenta;

- IV. –atuar com o mediador de conciliação em conflitos incidentes entre agentes públicos sob sua chefia, ressalvadas as situações em que de clare impedimento, nas quais deve instituir comissão de conciliação isenta;
- V. –adotar critérios claros e justos na distribuição ou aplicação de recursos sob sua gestão;
- VI. –zelar pela correta utilização, preservação e manutenção do patrimônio sob sua gestão;
- VII. –resguardar o segredo profissional a que está obrigado por lei;
- VIII. –orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;
- IX. –promover a apuração de desvios éticos, atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

Art.20. No exercício da ascendência hierárquica ou cargos diretivos é vedado:

- I. – subjugar, perseguir, prejudicar, desrespeitar, des valorizar ou discriminar subordinados;
- II. – desviar agente, recurso ou patrimônio públicos para fins estranhos aos interesses ou finalidades da Instituição;
- III. – desviar agente público para exercício de atividade distinta de sua função ou cargo;
- IV. – conduta que atente contra os princípios ou a dignidade do INSA;
- V. – a insubordinação às deliberações dos órgãos colegiados a que estiver vinculado;
- VI. – induzir, pressionar ou constranger subordinados a atos contrários ao regramento ético, administrativo ou legal;
- VII. –agir com parcialidade na concessão de acesso a informações ou recursos da Instituição;
- VIII. – impedir o acesso ou uso, sem justificativa plausível, das instalações ou recursos sob sua gestão, quando este uso tenha sido adequadamente solicitado e vise ao atendimento dos fins institucionais.

Art. 21. Os mandatos de representação de categorias devem ser exercidos no melhor interesse dos representados, em consonância com as diretrizes legais, de forma íntegra diligente.

Art. 22. É vedado o uso de mandatos representativos de categorias para almejar benefícios pessoais ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da categoria e/ou do INSA.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 23. Os projetos e ações de pesquisa e extensão devem ser planejados e executados harmonizando objetivos institucionais, demandas sociais e relevância científica.

Art. 24. As atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito do INSA devem contemplar:

- I. –questões cientificamente válidas;
- II. –objetivos claros, bem estruturados e compatíveis com a questão de pesquisa;
- III. –métodos adequados aos seus objetivos e compatíveis com o regramento ético vigente;
- IV. –aprovação de comissão de ética em pesquisa, nos casos em que há exigência legal;
- V. –planejamento e estrutura adequados a garantir sua plena execução;
- VI. – conclusões coerentes com os resultados obtidos, considerando as limitações dos métodos e técnicas adotados.

Parágrafo único. Os agentes públicos que coordenam e colaboram com o projeto de pesquisa são igualmente responsáveis por garantir o cumprimento deste artigo.

Art.25. As atividades de extensão desenvolvidas no âmbito do INSA, devem contemplar:

- I–objetivos que atendam a questões socialmente relevantes;
- II– ações com metodologia adequada e pautadas na ética;
- III – planejamento e disposição de recursos adequados ao seu pleno desenvolvimento;
- IV– benefício evidente às comunidades onde sejam desenvolvidos;
- V. – respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal e demais legislação vigente que versem sobre o tema;
- VI. –retorno de informações relevantes à comunidade em que tenha sido desenvolvida.

Parágrafo único. Os agentes públicos que coordenam e colaboram com o projeto de extensão são igualmente responsáveis por garantir o cumprimento deste artigo.

Art. 26. Os objetivos, resultados e produtos das atividades de pesquisas e extensão desenvolvidas no âmbito do INSA, têm caráter público, devendo estar adequadamente acessíveis, salvo em casos devidamente justificados por razões estratégicas de interesse público ou quando os dados possuam caráter de reserva.

Art. 27. Na apresentação e publicação dos resultados de pesquisas ou de atividades de extensão, o agente público deve:

- I. –respeitar o direito à privacidade de pessoas participantes, protegendo as informações com caráter de reserva;
- II. – garantir a originalidade e veracidade dos dados e conclusões apresentados, estando apto a comprová-las;
- III. –atribuir os créditos aos colaboradores e a pesquisadores, cujos trabalhos, informações ou sugestões tenham contribuído significativamente para sua realização, bem como ao INSA.

Art.28. É vedado aos agentes públicos do INSA, nas atividades de pesquisa ou extensão:

- I. – apresentar como originais ideias, descobertas ou composições (textuais, imagéticas, audiovisuais, artísticas ou digitais) que na realidade não sejam;
- II. – utilizar informações, opiniões ou dados de terceiros sem fazer referência ao autor ou ter sua autorização expressa;
- III. –desviar agentes ou recursos destinados à execução de projetos para fins estranhos a seus objetivos e planejamento;
- IV. –falsear ou manipular dados ou sua interpretação em relatórios ou publicações;
- V. –declarar atividades de pesquisa ou extensão, autoria, produções ou experiências inverídicas.

SEÇÃO II

DA REDE DE DADOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS INFORMACIONAIS

Art. 29. Os recursos de tecnologia da informação do INSA destinam-se exclusivamente à gestão e ao desenvolvimento de suas atividades de gestão, pesquisa e extensão, não devendo ser utilizados para fins estranhos aos interesses institucionais.

Art. 30. Documentos e arquivos digitais, com autoria e/ou propriedade intelectual, são protegido se seu uso de caráter restrito, sendo vedado o acesso ou a disseminação sem expressa autorização do autor.

Parágrafo único. Não estão enquadrados no *caput* os arquivos digitais de caráter institucional público ou vinculados ao exercício de cargo ou função pública.

Art.31. É garantida a privacidade e a confidencialidade de todo o tráfego de informações na rede de dados.

Art. 32. Os administradores da rede poderão ter acesso aos arquivos digitais em caso de necessidade de manutenção ou falha de segurança, devendo nestes casos respeitar o sigilo profissional a que está obrigado por lei.

Art. 33. No uso dos recursos tecnológicos informacionais, os agentes públicos do INSA:

- I. –respeitar a propriedade intelectual e a privacidade dos demais membros da comunidade digital;
- II. –utilizar os recursos com diligência, para os fins que estão destinados;
- III. –contribuir para a segurança da rede de dados, observando os protocolos de segurança institucionais;
- IV. –comunicar-se com profissionalismo e decoro;
- V. –zelar pela conservação dos equipamentos e infraestrutura de rede de dados.

Art.34. É vedado aos agentes públicos, no uso de recursos tecnológicos informacionais, no âmbito do INSA:

- I. – falsear sua identidade ou utilizar a identificação de outro usuário; II– enviar mensagens sem identificação do remetente;
- II.–degradar os recursos tecnológicos informacionais ou o desempenho da rede de dados;
- III.–prejudicar deliberadamente o trabalho dos demais usuários;
- IV.– fazer uso não autorizado de senhas, acessos ou falhas de segurança para alterar a rede de dados;
- V.–criar, publicar, hospedar, enviar ou promover conteúdos de veracidade não comprovada, ofensivo, discriminatório, calunioso ou que firam qualquer dos princípios estabelecidos neste Código;
- VI.– vincular seu cargo, posição ou função institucional às ideais, princípios ou interesses estranhos aos desta Unidade de Pesquisa.

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE OU RESERVA DE INFORMAÇÕES

Art. 35. A coleta, a inserção e a conservação de dados atinentes à vida privada, embases analógicas ou digitais, devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confiabilidade.

§ 1º A destinação e fins de utilização dos dados de que tratam o *caput* devem estar manifestas no ato de sua coleta, que está condicionada ao expresse consentimento da pessoa declarante.

§2º É vedado o uso de dados atinentes à vida privada para estigmatização ou discriminação de indivíduos, categorias, grupos sociais ou comunidades.

SEÇÃO IV

DO USO DO NOME OU IMAGEM DO INSA

Art. 36. Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, o agente público não deve deliberadamente realizar ou provocar exposições, por meio físico ou virtual, que causem prejuízo à imagem institucional ou de seus agentes públicos.

Art. 37. A associação, efetiva ou potencial, do nome ou da imagem do INSA com qualquer ato ou atividade, de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo agente público.

Art. 38. A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem do INSA às atividades desenvolvidas pelos membros da Instituição deve ser perfeitamente definida.

Parágrafo único. Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem do INSA devem explicitar as condições dessa associação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A comunicação de atos ou condutas que configurem desvio ético por parte de agentes públicos do INSA deve ser formalizada, preferencialmente, através das Ouvidorias, comunicado a diretoria, das Comissões de Ética do órgão ou do MCTI.

Art.40. Os casos omissos serão encaminhados à Direção e poderá ser encaminhado a Comissão de Ética do MCTI para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Tejo Cavalcanti, Diretor do Instituto Nacional do Semiárido**, em 25/08/2022, às 19:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Secretaria-Executiva

Departamento de Governança Institucional

Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e de Pessoas

Coordenação de Desenvolvimento Institucional

Divisão de Gestão Documental e Informação

Serviço de Protocolo



**Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovações**